

ATO TRT13.SGP N.º 020, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera parcialmente o Ato TRT13.SGP nº 138, de 15 de dezembro de 2020, que regula o procedimento operacional para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência e a aplicação do art. 1.040 do Código de Processo Civil.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD nº 4021/2025,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 1.040 do CPC, que trata da retomada do julgamento dos processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior, em sede de Recurso Extraordinário e Recurso Especial Repetitivos, logo após a publicação do acórdão paradigma;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 88, de 08 de junho de 2020, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC) nº 0003379-17.2016.2.00.0000, instaurado pelo CNJ;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos NUGEP n.º 004/2020, constante no Protocolo TRT13 nº 0008318/2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232, de 24 de abril de 2025, que definiu diretrizes para aplicação das alterações implementadas na Instrução Normativa n.º 40 do TST.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º do Ato TRT13.SGP nº 138, de 15 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a inclusão da movimentação de encerramento da suspensão, imediatamente após a publicação do acórdão paradigma proveniente do julgamento de casos repetitivos e de assunção de competência pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, salvo determinação na decisão em sentido contrário.

§ 1º Nas hipóteses de teses firmadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, bem como oriundas deste ou do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em caso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência, a inclusão da movimentação de encerramento da suspensão ocorrerá a partir da publicação da certidão de julgamento da decisão em que se pacificou o entendimento quanto à questão controvertida.

§ 2º Fica resguardada ao magistrado a faculdade acerca da análise da conveniência, em cada caso, do termo final de suspensão de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo, por meio da emissão de despacho”. (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região